

LEI Nº 945/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa Tarifa Zero, autoriza a concessão de subvenção econômica e subsídio tarifário para o transporte coletivo urbano no âmbito do município de Mata de São João e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Tarifa Zero, com o intuito de garantir Transporte Coletivo Intramunicipal gratuito aos cidadãos, no âmbito do município de Mata de São João – Bahia, em linhas e roteiros previamente definidos pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O Programa se destina a todos os usuários que necessitam da utilização de transporte urbano para deslocamento dentro do perímetro do Município de Mata de São João, em linhas a serem definidas pela administração municipal e devidamente comunicadas à população.

Art. 2º Os concessionários ou permissionários do serviço público de transporte coletivo que atenderão às linhas incluídas no Programa Tarifa Zero serão contratados mediante processo licitatório.

Art. 3º - O Programa instituído com a presente lei tem as seguintes diretrizes:

- I – acessibilidade universal;
- II – desestímulo à utilização do transporte individual motorizado nas áreas centrais e centralidade;
- III – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- IV – promoção do adequado serviço de transporte no âmbito municipal.

Art. 4º - Os roteiros que serão contemplados com a gratuidade de tarifa de transporte público prevista nesta Lei serão devidamente definidos e publicados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, podendo tais linhas serem alteradas a critério da Administração Municipal e em atenção à necessidade da população.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a instituir e conceder, de forma temporária e em caráter experimental, subvenção econômica para subsídio tarifário do transporte coletivo intramunicipal de passageiros.

Art. 6º Para obtenção da subvenção mencionada no caput, deverá o Poder Executivo realizar estudo técnico no que concerne aos custos, rotas, beneficiários, com a intenção de verificar a viabilidade de implantação, respeitando as normas que regulamentam as subvenções e subsídios.

Art. 7º. Para fazer face às despesas desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento em execução, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, obedecidas as prescrições dos incisos I, a IV, do §1º, do art. 43, da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

Art. 8º. Fica do Poder Executivo autorizado a promover alterações necessárias nos Anexos da Lei nº 2.305 de 19 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei 2.325 de 20 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de DEZEMBRO de 2023.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município



LEI Nº 945/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa Tarifa Zero, autoriza a concessão de subvenção econômica e subsídio tarifário para o transporte coletivo urbano no âmbito do município de Mata de São João e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Tarifa Zero, com o intuito de garantir Transporte Coletivo Intramunicipal gratuito aos cidadãos, no âmbito do município de Mata de São João – Bahia, em linhas e roteiros previamente definidos pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O Programa se destina a todos os usuários que necessitam da utilização de transporte urbano para deslocamento dentro do perímetro do Município de Mata de São João, em linhas a serem definidas pela administração municipal e devidamente comunicadas à população.

Art. 2º Os concessionários ou permissionários do serviço público de transporte coletivo que atenderão às linhas incluídas no Programa Tarifa Zero serão contratados mediante processo licitatório.

Art. 3º - O Programa instituído com a presente lei tem as seguintes diretrizes:

- I – acessibilidade universal;
- II – desestímulo à utilização do transporte individual motorizado nas áreas centrais e centralidade;
- III – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- IV – promoção do adequado serviço de transporte no âmbito municipal.

Art. 4º - Os roteiros que serão contemplados com a gratuidade de tarifa de transporte público prevista nesta Lei serão devidamente definidos e publicados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, podendo tais linhas serem alteradas a critério da Administração Municipal e em atenção à necessidade da população.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a instituir e conceder, de forma temporária e em caráter experimental, subvenção econômica para subsídio tarifário do transporte coletivo intramunicipal de passageiros.



Art. 6º Para obtenção da subvenção mencionada no caput, deverá o Poder Executivo realizar estudo técnico no que concerne aos custos, rotas, beneficiários, com a intenção de verificar a viabilidade de implantação, respeitando as normas que regulamentam as subvenções e subsídios.

Art. 7º. Para fazer face às despesas desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento em execução, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, obedecidas as prescrições dos incisos I, a IV, do §1º, do art. 43, da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

Art. 8º. Fica do Poder Executivo autorizado a promover alterações necessárias nos Anexos da Lei nº 2.305 de 19 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei 2.325 de 20 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de DEZEMBRO de 2023.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS

Prefeito do Município